



MUNICÍPIO DE CAMINHA

PROGRAMA DE PROSPEÇÃO E PESQUISA DE LÍTIO

Relatório de Avaliação Ambiental Preliminar

CONSULTA PÚBLICA

Parecer do Município de Caminha

02 de dezembro de 2021

1. Enquadramento
2. Nota Introdutória
3. Processo de Classificação da Serra d'Arga como Paisagem Protegida Regional
 - 2.1. Valores Naturais
 - 2.2. Valores Geológicos
 - 2.3. Valores Patrimoniais (Arquitetónicos e Arqueológicos)
4. Relatório de Avaliação Ambiental
 - 3.1. Âmbito do Programa de Prospeção e Pesquisa e da Avaliação Ambiental Estratégica
 - 3.2. Objeto da Avaliação
 - 3.3. Metodologia e Resultados da Avaliação Ambiental Estratégica
5. Considerações Finais

1. ENQUADRAMENTO

O reforço da sustentabilidade ambiental, a promoção da biodiversidade, o fomento de práticas amigas do ambiente, o combate à erosão costeira e à subida do nível médio das águas do mar, a despoluição dos rios e dos solos, a atenuação dos fenómenos atmosféricos extremos, a defesa da floresta e a promoção de modos de vida saudável já não são só proposta para o futuro. São antes obrigações do presente, premências a precisar de atitude e de resultados, condição de participação no esforço global pela preservação as espécies, incluindo a humana. O concelho de Caminha assume, por isso, a atitude verde como uma prioridade e estabelece compromissos muito ambiciosos para o seu território. Às medidas mais dirigidas, juntam-se vários investimentos na requalificação do espaço público de modo a que se possa promover uma maior utilização dos territórios de partilha comum e incrementar o número de sumidouros de carbono que temos no nosso concelho. Isto, sem esquecer as especiais características do nosso território, com uma linha de costa muito sujeita às investidas do mar, uma floresta em risco permanente de incêndios, um contexto de escassez de água e um espaço urbano criador de muitos resíduos, principalmente nos picos de população, que revela enormes desafios no tratamento de águas residuais e de proteção dos solos.

Nos últimos anos, o Município tem vindo a alavancar a sua estratégia de desenvolvimento numa economia que preserva a sustentabilidade ambiental, a preservação do seu património, a requalificação do espaço público, a valorização da paisagem, o incentivo aos estilos de vida saudável e a potenciação dos habitats de mar, rio e montanha como o seu melhor cartão de visitas e, sobretudo, como o espaço ideal para aqui viverem as pessoas e as suas famílias. Nesse contexto, foram sendo feitos vários investimentos que concorrem para aqueles objetivos, muitos deles financiados ou cofinanciados pelo Estado Português e pela Comissão Europeia, que têm permitido conter o processo de perda demográfica que se verifica um pouco por todo o país e, sobretudo, incrementar o número de turistas que visitam o nosso concelho alimentando a nossa economia. De facto, chamados pela qualidade das nossas praias, dos nossos rios, da paisagem que junta litoral e interior e pelo património que conta a nossa história, desde o ano de 2013 o número de hóspedes no concelho cresceu 178% e os proveitos na hotelaria aumentaram mais de 200%.

E no contexto desta política que surge a proposta de uma outra, que se pretende impor à escolhida pelo Município, e que aposta num projeto de mineração profundo numa área do concelho que abrange o território da União de Freguesias das Argas (Baixo, Cima, São João), União de Freguesias de Gondar e Orbacém, União de Freguesias de Venade e Azevedo, União de Freguesias de Caminha e Vilarelho, freguesias de Riba de Âncora, Dem, Argela, Vilar de Mouros, Lanhelas e Seixas. Em suma, abrange cerca de 75% do nosso território deixando de fora, praticamente, apenas as zonas de elevada densidade populacional (e não todas) e afetas à Rede Natura 2000 (emboras sem cuidar dos impactos indiretos que a mesma possa sofrer). Nestes espaços há história, há paisagem, há legado, há floresta e recursos naturais. Mas há também pessoas que vivem e trabalham para continuar a desenvolver o concelho e alimentar as suas famílias

através da agricultura, das pescas, da preservação do entorno e da valorização de um turismo equilibrado e verde.

Considera-se, por isso, que independentemente das boas razões que o Programa de Prospeção e Pesquisa de Lítio possa apresentar no contexto nacional e europeu, não pode nunca deixar de se considerar como fundamental para decisão do Governo, os locais visados por essa mesma prospeção e pesquisa, as consequências desses atos no contexto concreto, a ponderação de valores em causa, sejam ambientais, sejam económicos e, sobretudo, a ponderação sobre os irremediáveis impactos que uma mineração maciça teria num habitat tão equilibrado e cuidado ao longo de séculos. O Município de Caminha não tem dúvidas nenhuma em afirmar que a valia do nosso espaço natural e humanizado é, neste momento, muito superior às eventuais valias que uma exploração mineira possa ter no nosso território. Mas entendemos mais, que o valor económico do nosso meio ambiente, da nossa paisagem, das nossas praias, das margens dos nossos rios, das nossas aldeias, das nossas tradições, do nosso espaço vital é incomensuravelmente superior e mais perene do que o valor económico que uma ou mais minas de lítio possa trazer para o concelho nos próximos 15 ou 20 anos. Sem dúvida alguma.

Estes são os princípios que enquadram o nosso parecer desfavorável à concretização de um programa de prospeção e pesquisa de lítio na zona denominada Arga que de seguida explicamos com mais detalhe técnico e científico.

2. NOTA INTRODUTÓRIA

No âmbito do procedimento legal, a Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) procede à consulta pública do Relatório de Avaliação Ambiental Preliminar do Programa de Prospeção e Pesquisa de Lítio (PPP Lítio) de oito áreas potenciais para lançamento de procedimento concursal para atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de lítio.

Constatando que uma das oito poligonais previstas no PPP Lítio corresponde à área designada “ARGA (Blocos A, B, C)”, vêm os Municípios abrangidos — Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira —, em conjunto, manifestar e fundamentar a sua **posição de discordância** face à pretensão de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de recursos minerais na área da Serra d’Arga, por não se encontrar alinhada com a estratégia intermunicipal delineada desde 2015 para o território.

Efetivamente, a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de lítio no território da Serra d’Arga **conflitua diretamente com o compromisso assumido em 2015**, a nível

européu, pela Comunidade Intermunicipal do Alto Minho (CIM Alto Minho) no âmbito da obtenção do galardão CETS, em linha com o preconizado no **Plano Estratégico Nacional para o Turismo - Estratégia Turismo 2027** (cuja estratégia visa *afirmar o turismo como hub para o desenvolvimento económico, social e ambiental em todo o território, posicionando Portugal como um dos destinos turísticos mais competitivos e sustentáveis do mundo*), na **Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade - ENCNB 2025** (cujo modelo assenta, entre outras apostas, na valorização do território através da adoção de modelos de desenvolvimento diferenciados que potenciem o reconhecido valor do património natural do país) e na **Carta Europeia do Turismo Sustentável - CETS** (ferramenta desenhada para defender um turismo que concilie e integre os aspetos ambientais, culturais e sociais com o desenvolvimento económico nas áreas protegidas, promovendo o desenvolvimento sustentável).

A **Carta Europeia de Turismo Sustentável do Alto Minho** (CETS Alto Minho), aprovada em 2015 e recentemente reavaliada (maio de 2021), integra o território constituído pelos municípios de Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Monção, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, definindo uma **estratégia intermunicipal de desenvolvimento turístico sustentável** estruturada em quatro pilares fundamentais e correspondentes objetivos gerais: a) **Identidade_Territorial**: consolidar a identidade territorial do Alto Minho, enquanto destino de Turismo de Natureza; b) **Identidade Visual**: consolidar a imagem da marca “Alto Minho” e promover o território como um destino de Turismo de Natureza; c) **Conhecimento**: produzir e disponibilizar informação sobre/para o Território CETS do Alto Minho e promover a formação dos seus recursos humanos do setor do turismo; e d) **Organização**: organizar e vender a oferta do Território CETS do Alto Minho enquanto destino de Turismo de Natureza.

A reavaliação do processo permitiu reforçar os objetivos inicialmente traçados, tendo sido implementado **um novo Plano de Ação a cinco anos**, envolvendo um conjunto de medidas concretas assumidas pelos parceiros da CETS Alto Minho e que **apostam fortemente na criação de infraestruturas de apoio ao turismo da natureza enquanto mercado de fortes perspetivas de crescimento**, bem como na implementação de ações de sensibilização e educação ambiental no sentido da preservação e conservação da natureza e biodiversidade. Estas novas ações vêm complementar as ações desenvolvidas no anterior período de programação de fundos comunitários — 2015-2019(+2020) —, durante o qual as entidades públicas, em particular os municípios e suas associações e demais instituições do Alto Minho investiram de forma significativa na qualificação e estruturação deste território para a prática do Turismo de Natureza.

Assim, tendo em vista a prossecução dos objetivos já assumidos pela CIM Alto Minho para o desenvolvimento sustentável do território e considerando, simultaneamente, que a qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável resultam do aproveitamento equilibrado dos valores naturais, culturais e paisagísticos do território, os Municípios consideram que a implementação do PPP Lítio na Serra d’Arga e área envolvente **interfere diretamente com o princípio fundamental preconizado na CETS Alto Minho**

relativo à proteção de paisagens com valor de biodiversidade e património cultural com vista à sua preservação e valorização e solicitam que esta área seja retirada do procedimento concursal em preparação.

Para além da estratégia preconizada na CETS, a CIM Alto Minho aprovou, em 2019, a **Estratégia Regional para a Paisagem do Alto Minho (ERPAM)**, desenvolvida com base em princípios de sustentabilidade que determinam o **valor da qualidade da paisagem** enquanto direito fundamental dos cidadãos, no pressuposto de encontrar novos modelos de atuação que possam estancar a degradação dos ecossistemas e criar novas oportunidades de desenvolvimento socioeconómico assentes nas singularidades biofísicas e paisagísticas do território.

Um dos principais contributos para a conservação da natureza desenvolvidos no âmbito da ERPAM é a proposta de uma **Rede Regional de Espaços para a Conservação da Natureza (RRECEN)** do Alto Minho, composta por dois tipos de áreas, nomeadamente:

- a) **as que já se encontram incluídas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC)**, que inclui as áreas nucleares de conservação da natureza e da biodiversidade (Rede Natura 2000, Rede Nacional de Áreas protegidas e outras áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais assumidos pelo estado Português); e
- b) ***os corredores de ligação entre as áreas protegidas, especificamente desenhados para promover a conectividade funcional dos ecossistemas e tipos de habitat naturais no Alto Minho, a circulação e intercâmbio genético de espécies de flora e fauna entre áreas protegidas, e a proteção da biodiversidade nativa regional***¹.

A delimitação destes corredores de ligação entre áreas protegidas teve em conta diversos aspetos essenciais para as funções que deverão assegurar, constituindo uma **rede natural de conectividade no território** que assegura o funcionamento de diversos processos naturais indispensáveis para o funcionamento dos ecossistemas.

Conforme é possível observar na Figura 1, encontra-se delimitado um corredor ecológico entre a ZEC Corno do Bico e a ZEC Serra de Arga, atravessando a Serra do Formigoso a sul do Monte da Travanca, em Paredes de Coura, e Cerquido, a noroeste do concelho de Ponte de Lima, e passando por Cabação.

A implementação do PPP Lítio neste território não só coloca em causa a conectividade ecológica desenvolvida na ERPAM, bem como toda a planificação estratégica assente em eixos e objetivos estratégicos que concorrem para a salvaguarda e proteção dos valores naturais e da paisagem do Alto Minho, destacando-se a conservação e recuperação da paisagem e dos valores naturais existentes, o envolvimento das comunidades locais e a

¹ FLORADATA - Biodiversidade, Ambiente e Recursos Naturais, Lda., *Estratégia Regional para a Paisagem do Alto Minho. Rewilding Alto Minho Landscapes: Novos espaços de conservação e proteção da natureza e de turismo sustentável no Alto Minho*. Edição da CIM do Alto Minho: dezembro de 2019; p. 61.

promoção de oportunidades de desenvolvimento económico sustentável, e cuja operacionalização se encontra expressa num Plano Operativo 2020-2023.

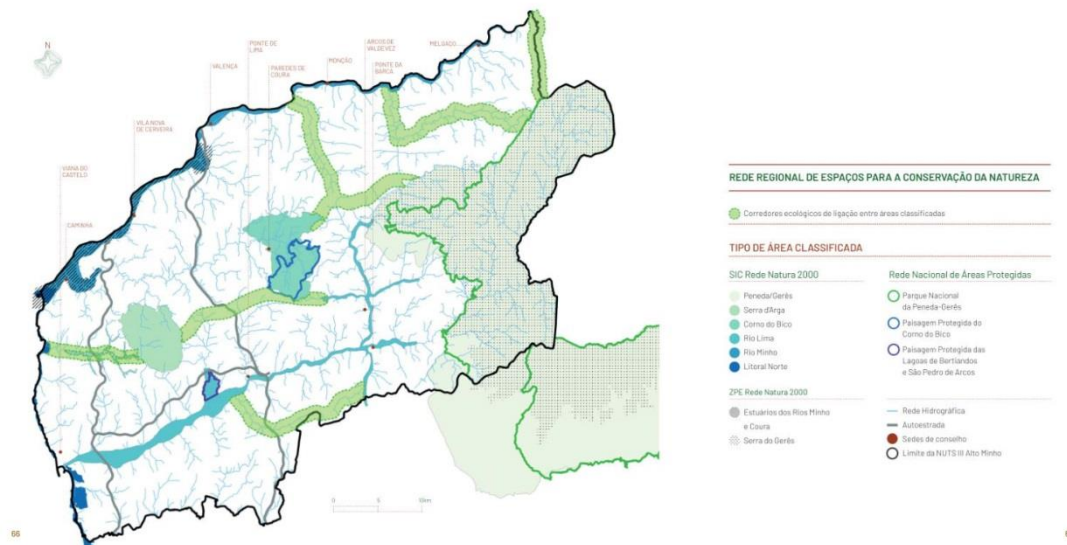


Figura 1. Corredores ecológicos de ligação entre áreas classificadas (ERPAM, 2019)

Considerando os aspetos atrás referidos, a presente participação centra-se, num primeiro momento, nas questões relacionadas com a **classificação da Serra d'Arga como Paisagem Protegida Regional**, cujo processo se encontra em curso, salientando-se que a proposta de regulamento de gestão (que já se encontra finalizada) determina, na alínea d) do seu artigo 13.º, como **ato interdito**, o “corte, extração, pesquisa ou exploração de recursos geológicos, nomeadamente de massas minerais e inertes”. Neste ponto são também abordados, de uma forma global e integrada, os previsíveis impactos da implementação do PPP Lítio sobre os valores naturais, culturais e paisagísticos presentes no território e que justificam a sua classificação como área protegida de âmbito regional.

Outro aspeto relevante da consulta pública do PPP Lítio prende-se com o Relatório de Avaliação Ambiental propriamente dito, objeto de análise na segunda parte da presente participação.

3. PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO DA SERRA D'ARGA COMO PAISAGEM PROTEGIDA REGIONAL

Considerando a paisagem da Serra d'Arga e área envolvente como um ativo imprescindível no contexto do Alto Minho, os quatro Municípios envolvidos no processo de classificação da Serra d'Arga como Paisagem Protegida Regional (Caminha, Ponte de Lima, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira) estabeleceram, por acordo², os seguintes princípios:

- **Conservação e valorização da paisagem natural**, assente na proteção e manutenção dos valores naturais presentes no território e que se constituem como parte integrante do mosaico da paisagem natural característica da Serra d'Arga (ecossistemas naturais, tipos de *habitat*, fauna, flora, corredores ecológicos, nascentes e linhas de água);
- **Conservação e qualificação da paisagem humanizada**, assente na preservação e promoção dos valores culturais presentes (núcleos rurais, património edificado, património imaterial, vestígios arqueológicos, caminhos pedestres, áreas de cultivo, presas e levadas, muros de vedação, espigueiros e sistemas de irrigação);
- **Conservação e reabilitação da paisagem florestal**, assente na salvaguarda dos valores florestais presentes (ecossistemas florestais, floresta autóctone de folhosas e resinosas, solo e água);
- **Promoção do conhecimento técnico-científico**, assente na importância de conhecer para preservar.

Tendo por base estes princípios, e conscientes da riqueza patrimonial em presença, bem como da ameaça de descaracterização de valores naturais e culturais relevantes, os Municípios de Caminha, Ponte de Lima, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira já aprovaram, nas respetivas câmaras e assembleias municipais, a decisão de constituição da Associação de Municípios da Serra d'Arga – Paisagem Protegida Regional, entidade gestora da futura área protegida, a formalizar através de assinatura da escritura em notário.

Durante a fase de instalação da Associação são elaborados os documentos previsionais referentes ao primeiro ano, incluindo as Grandes Opções do Plano, com o Plano Plurianual de Investimentos e o Plano de Atividades e Orçamento, necessariamente detalhados e concertados entre si. A proposta de Plano de Atividades e Orçamento para o ano de arranque da Associação de Municípios da Serra d'Arga – Paisagem Protegida

² O **Acordo Constitutivo da Associação de Municípios da Serra d'Arga – Paisagem Protegida Regional** foi aprovado, em sede de Reunião de Câmara (RC) e de Reunião da Assembleia Municipal (AM) dos quatro Municípios no final de 2020, nomeadamente nas seguintes datas:

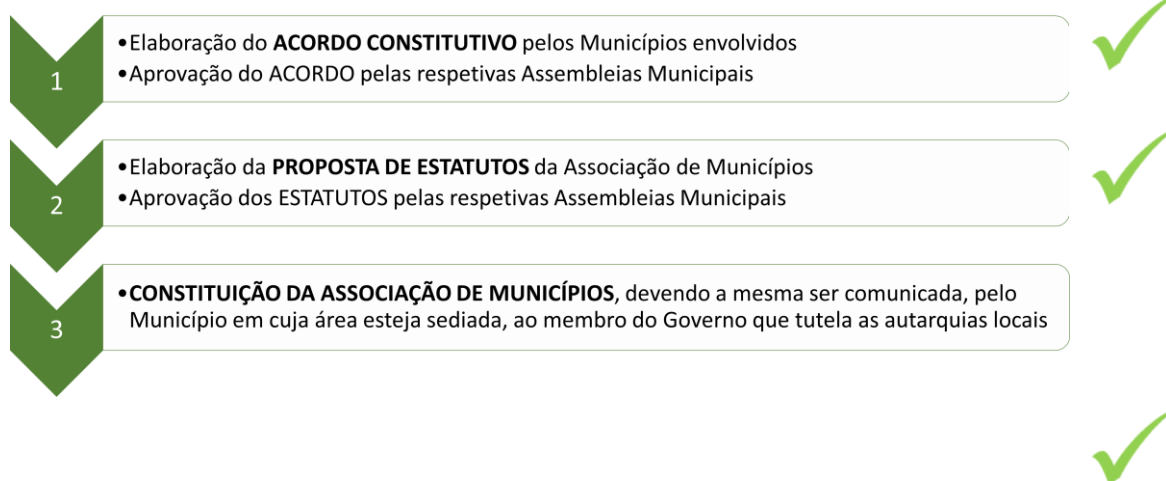
- a) Município de Caminha – 16 de novembro de 2020 (RC) e 18 de dezembro de 2020 (AM);
- b) Município de Ponte de Lima – 24 de novembro de 2020 (RC) e 12 de dezembro de 2020 (AM);
- c) Município de Viana do Castelo – 03 de dezembro de 2020 (RC) e 11 de dezembro de 2020 (AM);
- d) Município de Vila Nova de Cerveira – 13 de novembro de 2020 (RC) e 18 de dezembro de 2020 (AM).

Regional já se encontra elaborada e tem como prioridade a classificação da Serra d'Arga como Paisagem Protegida Regional.

Após a fase de instalação da Associação, e encontrando-se a proposta de classificação da Serra d'Arga como Paisagem Protegida Regional em fase de conclusão, a mesma é apresentada, de imediato, em sede de reunião do Conselho Executivo para aprovação. De seguida, a proposta é, nos termos do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, sujeita a discussão pública, por um período entre 20 a 30 dias, para recolha de observações e sugestões sobre a proposta de classificação. Findo o período de discussão pública, todas as participações recebidas são analisadas e ponderadas e é preparada a proposta final de classificação, que é novamente submetida a aprovação, em sede de reunião do Conselho Executivo. Após esta aprovação, a proposta é enviada ao órgão deliberativo da Associação de Municípios, que a aprova em sede de Assembleia-Geral.

O processo de classificação da Serra d'Arga como Paisagem Protegida Regional conclui-se com a publicitação da área protegida em Diário da República, nos boletins municipais e na página eletrónica dos quatro Municípios envolvidos. Nesse momento, a área classificada passa a dispor de: a) um relatório de fundamentação; b) uma planta que delimita a área protegida e c) um regulamento de gestão. Simultaneamente, a deliberação da Associação de Municípios que aprova a classificação da área protegida é submetida a parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) para efeitos da sua integração na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP).

A Figura 2 sintetiza o processo de classificação da Serra d'Arga como Paisagem Protegida Regional que se encontra em curso.



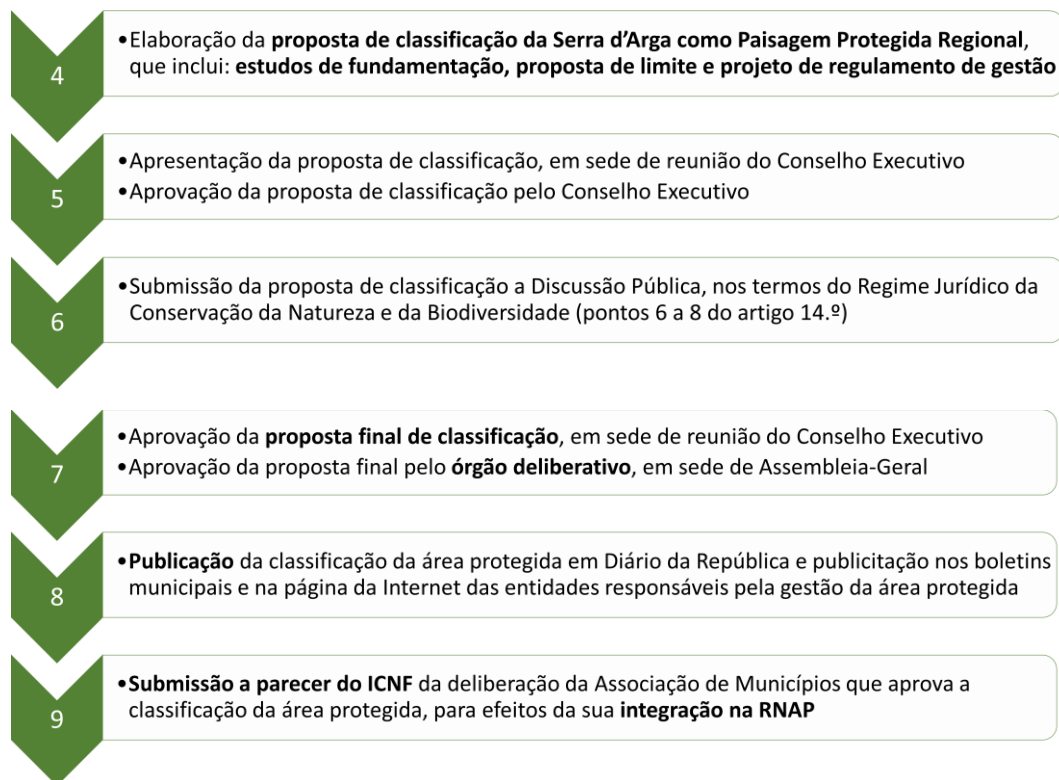


Figura 2. Processo de classificação da Serra d'Arga como Paisagem Protegida Regional (síntese do processo em curso)

Importa salientar que a proposta de Regulamento de Gestão (que já se encontra finalizada) determina, na alínea d) do seu artigo 13.º, como **ato interdito**, o “corte, extração, pesquisa ou exploração de recursos geológicos, nomeadamente de massas minerais e inertes”. Ou seja, qualquer pretensão que envolva a pesquisa ou exploração de recursos geológicos violará o futuro Regulamento de Gestão da área protegida.

Conforme é possível observar na Figura 3, a poligonal prevista no PPP Lítio correspondente à área “ARGA (Blocos A, B, C)”, com um total de cerca de 248 km² (cerca de 12% do território do Alto Minho), abrange **32,9%** (cerca de 42 km²) da futura Paisagem Protegida Regional da Serra d'Arga (total de cerca de 126 km²).

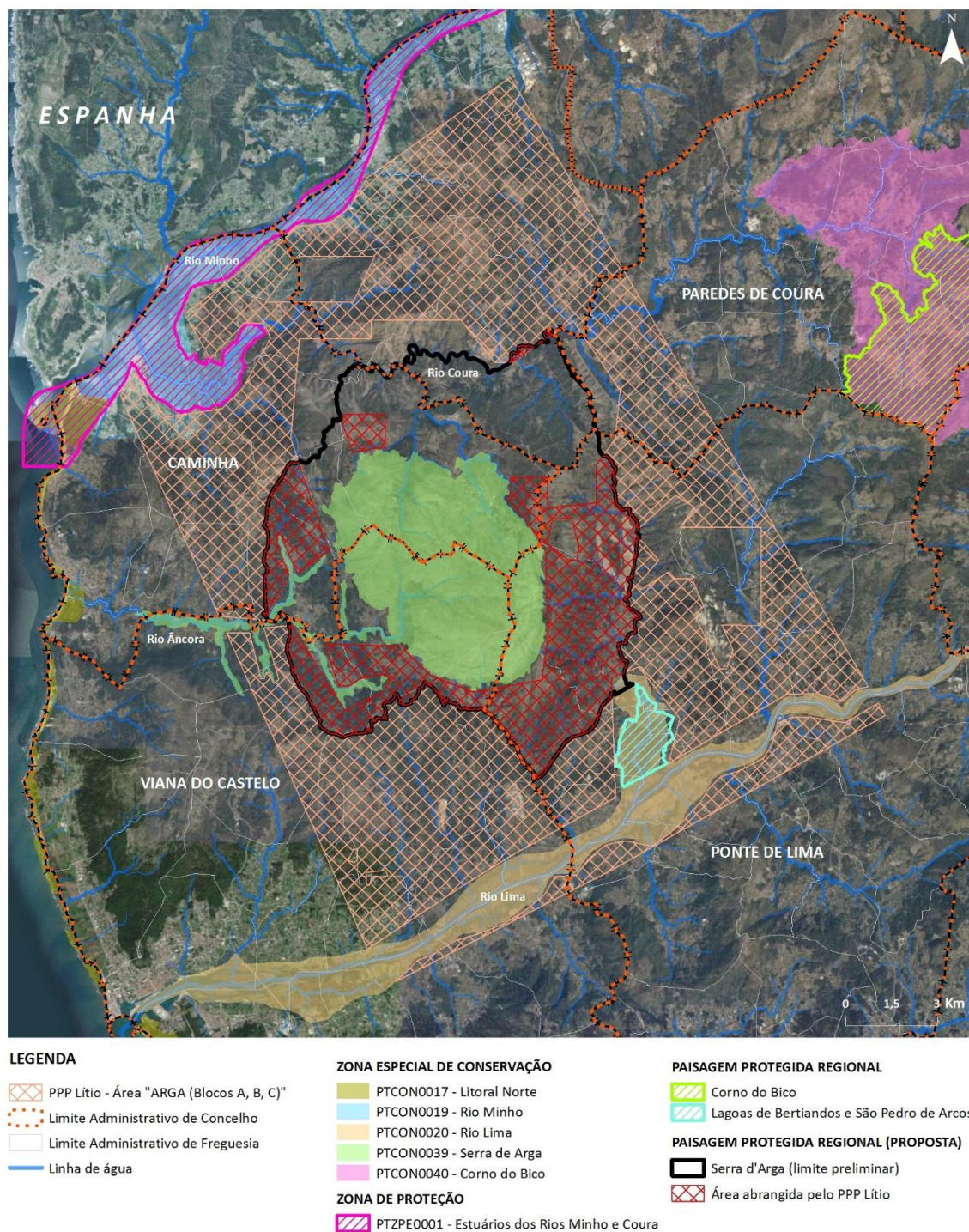


Figura 3. Enquadramento territorial da área "ARGA (Blocos A, B, C)"

A observação da Figura 3 permite, ainda, constatar que a área "ARGA (Blocos A, B, C)", a sujeitar a prospeção e pesquisa, contorna, de forma deliberada, áreas de maior importância da Rede Natura 2000, nomeadamente Zonas Especiais de Conservação (ZEC) — Litoral Norte (PTCON0017), Rio Minho (PTCON0019), Rio Lima (PTCON0020) e Serra de Arga (PTCON0039) — a Zona de Proteção Especial (ZPE) dos Estuários dos Rios Minho e Coura (PTZPE0001) e a Paisagem Protegida Regional das Lagoas de Bertandos e São Pedro de Arcos. Nas proximidades encontra-se, ainda, a ZEC Corno do Bico

(PTCON0040), bem como a Paisagem Protegida Regional do Corno do Bico. Todas estas áreas integram o Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC).

Salienta-se, ainda, que, conflituando com os princípios atrás enunciados, subjacentes à classificação da área protegida, **a paisagem é omissa nos indicadores selecionados para o controlo da Avaliação Ambiental.** Nestes territórios em que **a paisagem deveria ser um Fator Crítico de Decisão da máxima relevância**, este fator nem sequer é mencionado ou avaliado, pelo que se conclui que o quadro da avaliação apresentado é claramente muito limitado.

A Serra d'Arga e área envolvente possui paisagens de elevada diversidade, repletas de autenticidade e tradição. A paisagem singular deste território, humanizada e com uma riqueza e diversidade patrimonial (material e imaterial) natural, histórica e cultural de elevado valor constitui um fator de extrema relevância que não deve ser esquecido. Neste contexto, as atividades de prospeção e pesquisa podem causar danos irreversíveis tanto na paisagem como na vivência das populações.

Apresenta-se, de seguida, uma análise sintética de alguns valores postos em causa pela implementação do PPP Lítio na Serra d'Arga e área envolvente, designadamente valores naturais, geológicos e patrimoniais (arquitetónicos e arqueológicos). **De referir que os resultados a seguir apresentados são meramente indicativos, uma vez que correspondem à análise da parte do território que se encontra, até ao momento, estudada.** Por este motivo, é legítimo pressupor a existência de uma maior quantidade e diversidade de valores naturais, geológicos e patrimoniais em toda a área abrangida pelo PPP Lítio.

a. Valores Naturais

Nas áreas da Rede Natura 2000 imediatamente contíguas à área delimitada para prospeção e pesquisa incluem-se *habitats* da maior importância para a preservação ambiental e para a preservação de espécies selvagens raras, ameaçadas ou vulneráveis. Neste contexto, as operações de prospeção e pesquisa podem afetar, de modo irreversível, a fauna, a flora, a vegetação e os tipos de *habitat* existentes.

Pese embora, até ao momento, **apenas se encontrar elaborada a cartografia de *habitats* para a ZEC “Serra d'Arga” e para a freguesia de Covas** (concelho de Vila Nova de Cerveira), a sua observação (Figura 4) permite constatar a presença de biótopos com *habitats* da maior relevância — bosques autóctones, matos, prados e mosaicos agroflorestais, rios e linhas de água, entre outros. Por outro lado, a diversidade florística presente na Serra d'Arga e área envolvente — onde se encontram identificadas centenas de espécies de plantas vasculares, a grande maioria autóctones e algumas espécies protegidas —, aliada à riqueza faunística — a Serra d'Arga constitui mesmo uma das poucas regiões litorais onde o lobo ainda está presente — reflete a elevada importância deste território biodiverso no contexto regional, nacional e europeu.

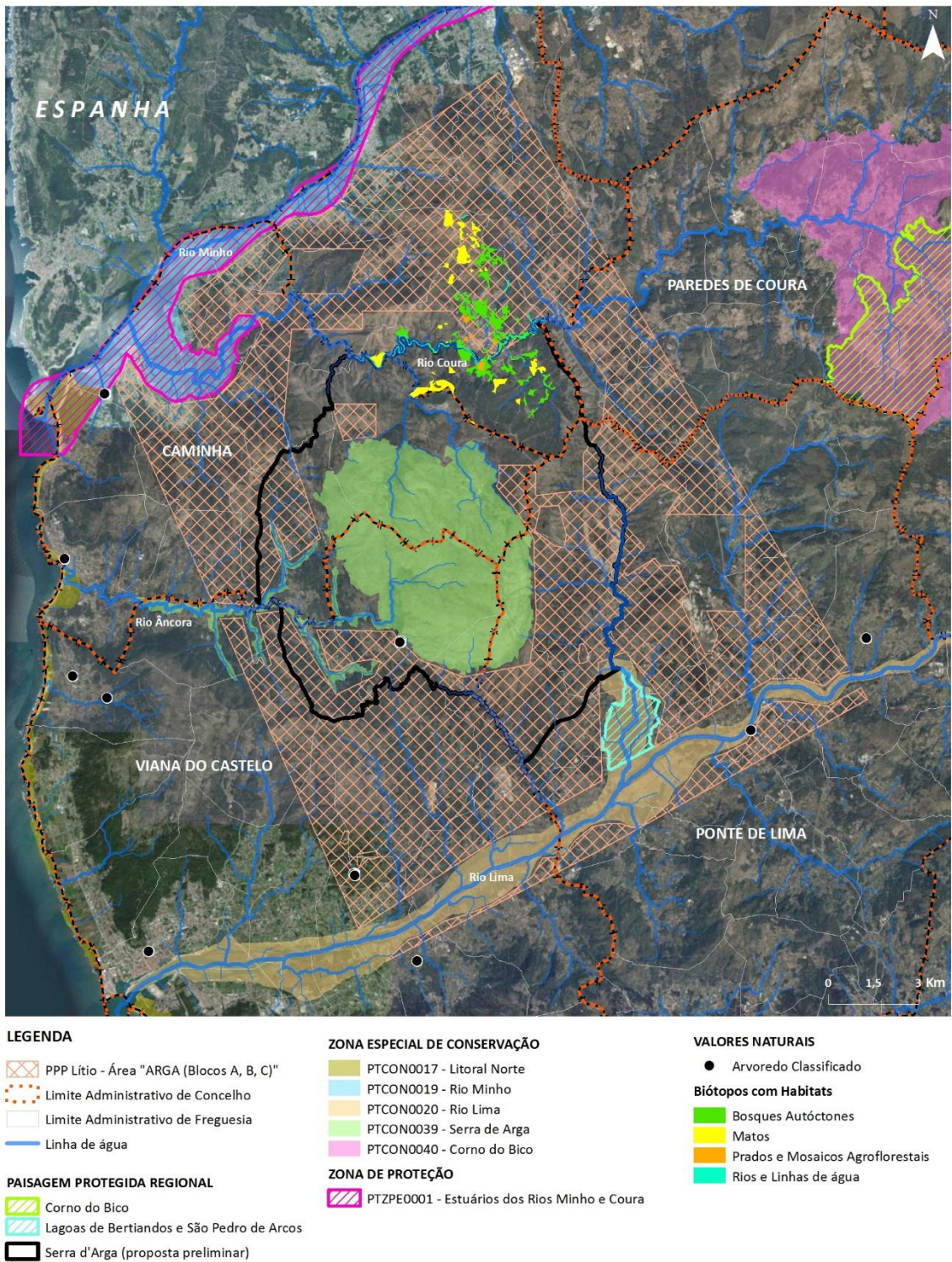


Figura 4. Valores naturais presentes na freguesia de Covas (Vila Nova de Cerveira)

Por sua vez, a observação da Figura 5 permite constatar que, na área em causa, se localiza também uma importante rede hidrográfica que será afetada pelas operações e

dimensão das escavações inerentes à prospeção, pesquisa e eventual exploração de lítio.

A área proposta para prospeção e pesquisa corresponde a uma vasta área de recarga, circulação e armazenamento hídrico subterrâneo, que providenciam recursos hidrológicos indispensáveis às comunidades locais, bem como a todas as zonas a jusante, nas quais se incluem os vales dos rios Minho, Lima, Âncora e Coura.

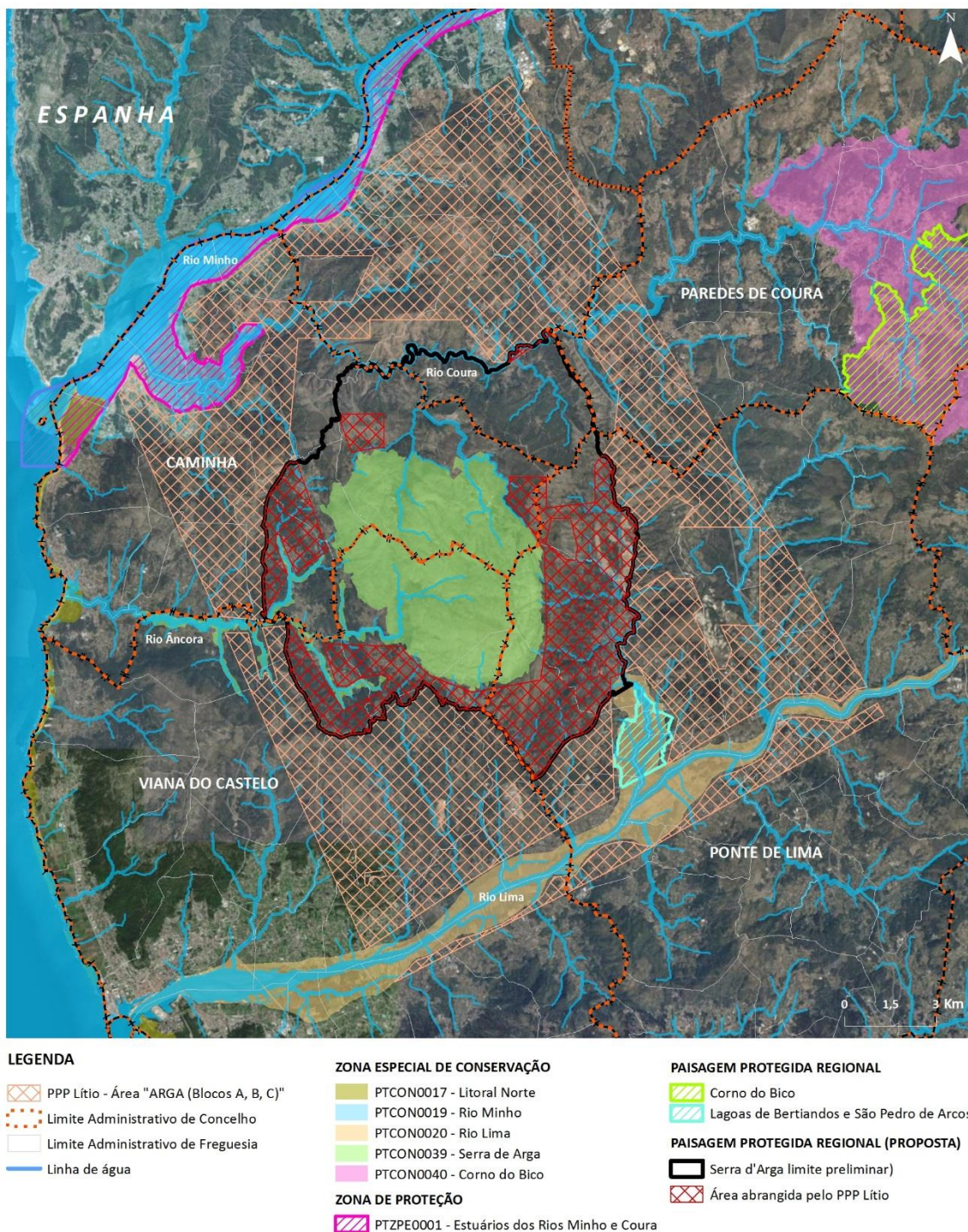


Figura 5. Rede hidrológica presente na Serra d'Arga e área envolvente

Perspetiva-se que qualquer intervenção que afete o sistema hidrológico origine graves consequências ambientais, nomeadamente ao nível do funcionamento hidrogeológico das áreas dos concelhos limítrofes (Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira), perturbando e alterando o funcionamento das bacias hidrográficas dos rios Coura, Minho, Âncora, Estorãos e Lima, entre outros, com todos os impactos ambientais negativos associados. Para além da perturbação e alteração do funcionamento das bacias hidrográficas, são elevadas as possibilidades de ocorrência de contaminação das águas subterrâneas devido ao uso de óleos, combustíveis, lubrificantes e outras substâncias perigosas utilizadas nas atividades de prospeção e pesquisa.

A Tabela 1 discrimina, por concelho, as linhas de água afetadas pela área a sujeitar a prospeção e pesquisa, perfazendo um total de **205,2 Km**, distribuídos pelos cinco concelhos abrangidos.

Tabela 1. Linhas de água afetadas pelo PPP Lítio, por concelho (Km)
(Fonte: SNIAMB – APA, 2017)

REDE HIDROGRÁFICA	CAMINHA	PAREDES DE COURA	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO	VILA NOVA DE CERVEIRA	TOTAL
Nível 1	3,2	3,8	5,2	-	3,1	15,3
Nível 2	-	-	11,3	2,3	2,2	15,8
Nível 3	8,0	5,1	17,8	15,7	17,4	64,0
Nível 4	16,8	5,3	39,4	25,5	23,1	110,1
km	28,0	14,2	73,7	43,5	45,8	205,2
%	13,6	6,9	35,9	21,2	22,3	

b. Valores Geológicos

No relatório do programa refere-se que, ao nível do Património Geológico, não se constata a existência de valores patrimoniais relevantes inventariados com elevada probabilidade de afetação pelos trabalhos de prospeção e pesquisa. No entanto, a área a sujeitar a prospeção e pesquisa abrange **887** dos 1.025 hectares do Monumento Natural Local “**Cristas Quartzíticas do Campo Mineiro de Folgadoiro-Verdes**” (Viana do Castelo), conforme comprova a Figura 6.

Para além dos monumentos geológicos classificados em Viana do Castelo (Monumentos Naturais Locais), os estudos levados a efeito pelos Municípios de Caminha, Ponte de Lima e Viana do Castelo, entre 2017 e 2019, para a área da ZEC Serra de Arga (PTCON0039) e área envolvente permitiram atestar a elevada riqueza e diversidade geológica deste território, tendo sido identificados diversos locais com interesse

geológico, designadamente marmitas de gigante, megablocos, pias e tors, entre muitos outros. Para além destes foram, igualmente, delimitadas várias áreas com afloramentos rochosos de interesse, caos de blocos, cristas graníticas com morfologias variadas, filões e massas, entre outras.

Deste modo, apesar de, à data, **apenas ter sido estudada a ZEC Serra de Arga e área imediata**, é certo que esta riqueza geológica e geomorfológica se mantém presente em **toda a área abrangida pelo PPP Lítio**, pelo que as atividades de prospeção e pesquisa na área em causa implicam a sua **destruição irreversível**.

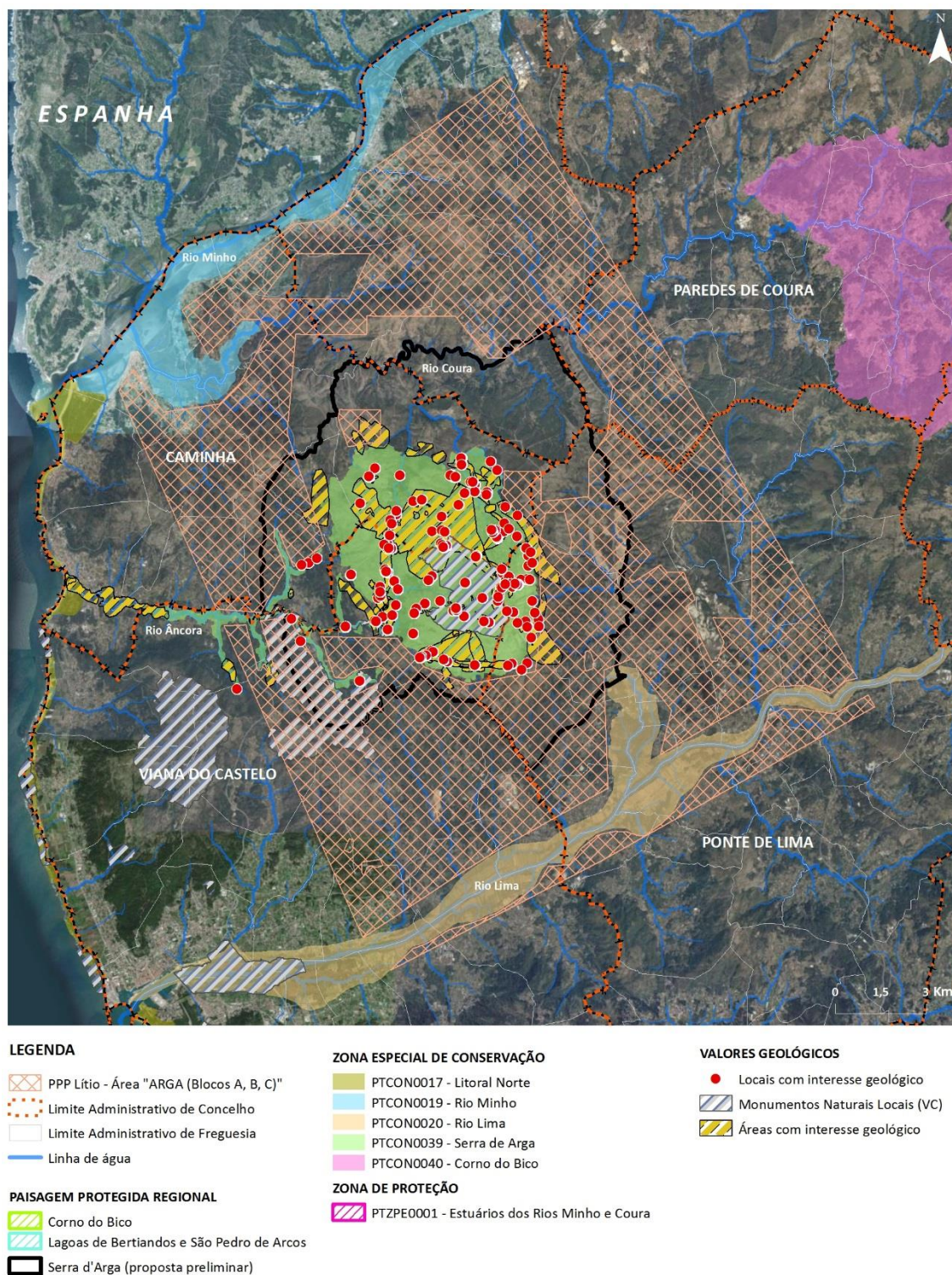


Figura 6. Valores geológicos presentes na ZEC Serra de Arga (PTCON0039) e área envolvente

De referir, ainda, que este território já foi fortemente explorado no passado, observando-se, ainda, a presença de passivos ambientais por recuperar (minas e explorações antigas), problemas de erosão dos solos e riscos de movimentações de massas nas vertentes.

c. Valores Patrimoniais (Arquitetónicos e Arqueológicos)

No PPP Lítio apenas se encontra considerado o património arquitetónico classificado ou em vias de classificação e o património arqueológico. No entanto, os estudos promovidos desde 2017, com diferentes níveis de detalhe, pelos Municípios de Caminha, Ponte de Lima, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira permitiram identificar um conjunto de bens imóveis (não classificados ou em vias de classificação) de elevado interesse patrimonial e cultural que importa preservar (Figura 7 e Figura 8).

A observação da Tabela 2, que discrimina, por freguesia, os valores arquitetónicos e arqueológicos afetados pelo PPP Lítio, permite constatar que a área sujeita a prospeção e pesquisa terá impactos sobre um total de **1.328** elementos com valor patrimonial relevante já identificados — **619 bens arquitetónicos, 37 núcleos rurais e 53 sítios arqueológicos**.

Tabela 2. Valores arquitetónicos e arqueológicos abrangidos pelo PPP Lítio, por concelho (n.º)

(Fonte dos dados: “Da Serra d’Arga à Foz do Âncora”, 2017-2019; “Caracterização do Património Cultural de Vila Nova de Cerveira”, 2019-2021)

	CAMINHA	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO	VILA NOVA DE CERVEIRA	TOTAL
PATRIMÓNIO ARQUITETÓNICO	26	16	49	528	619
Arq. Civil Privada	-	2	6	132	140
Arq. Civil Pública	8	5	19	156	188
Arq. Industrial/Artesanal	2	1	3	50	56
Arq. Religiosa	16	6	20	170	212
Arq. Vias de Comunicação	-	2	1	20	23
NÚCLEOS RURAIS	2	1	4	30	37
SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS	1	4	7	41	53
					1.328

Importa reforçar que os valores atrás apresentados **incidem apenas sobre parte do território abrangido** pela área “ARGA (Blocos A, B, C)” do PPP Lítio, concretamente a ZEC Serra de Arga e área envolvente e o concelho de Vila Nova de Cerveira, cujo Município tem vindo recentemente a promover estudos detalhados de caracterização da paisagem e do património cultural. Nesse sentido, reitera-se que a Figura 7 e a Figura 8 documentam **apenas uma parte da riqueza patrimonial** deste território que as atividades inerentes à prospeção e pesquisa colocam seriamente em causa.

Para além dos sítios arqueológicos e dos valores patrimoniais arquitetónicos, sobretudo de âmbito religioso, destacam-se as cerca de quatro dezenas de núcleos rurais que correspondem a um conjunto de aldeias tipicamente rurais, com construções tradicionais que servem de apoio às atividades agrícolas das populações locais.

Refira-se, ainda, a importância do património vernacular e a sua relação com a ocupação humana e os recursos endógenos associados ao aproveitamento das áreas de montanha, nomeadamente os moinhos, situados junto aos principais cursos de água, e os característicos espigueiros.

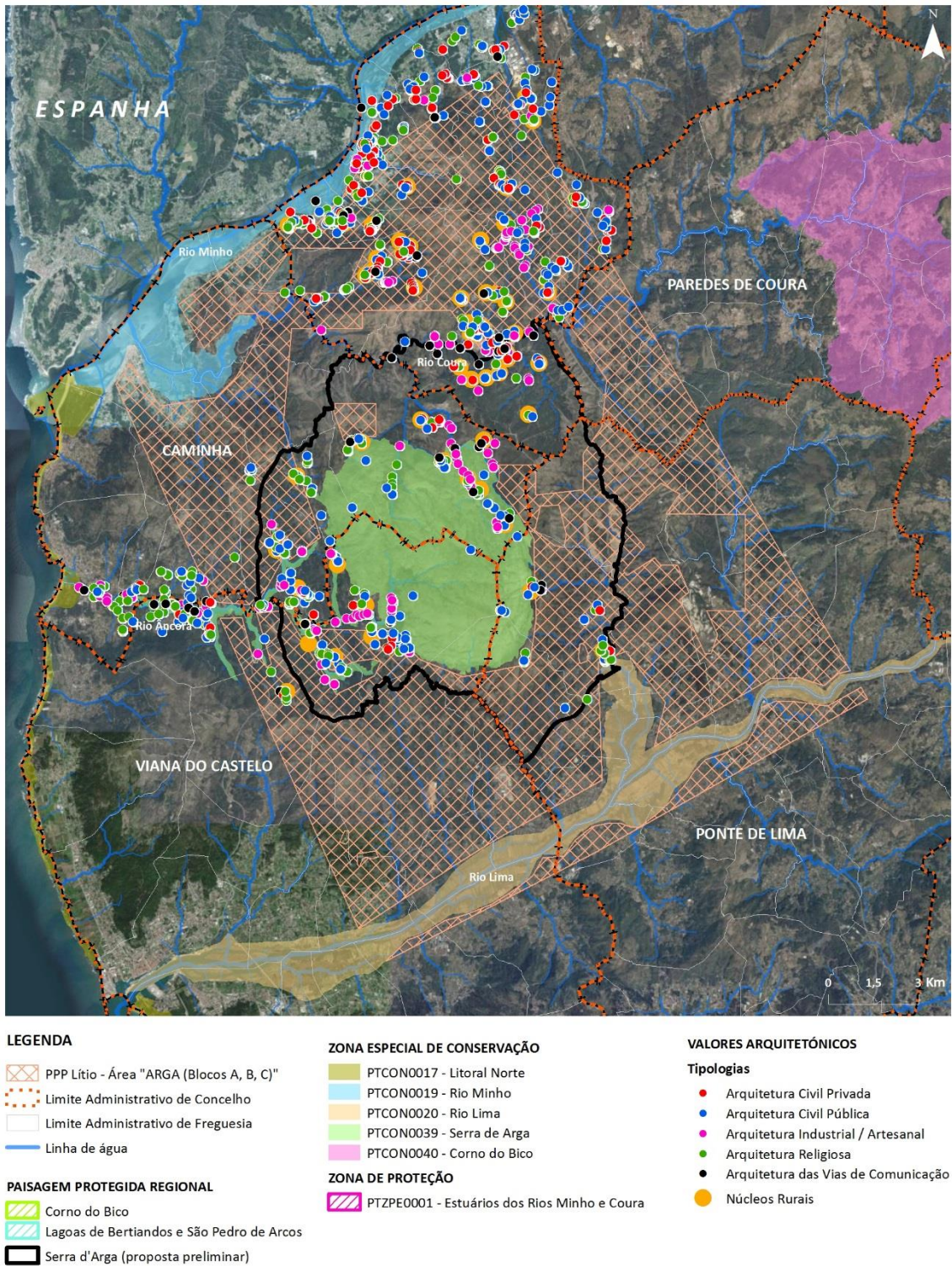


Figura 7. Valores arquitetónicos presentes na ZEC Serra de Arga (PTCON0039) e área envolvente e no concelho de Vila Nova de Cerveira

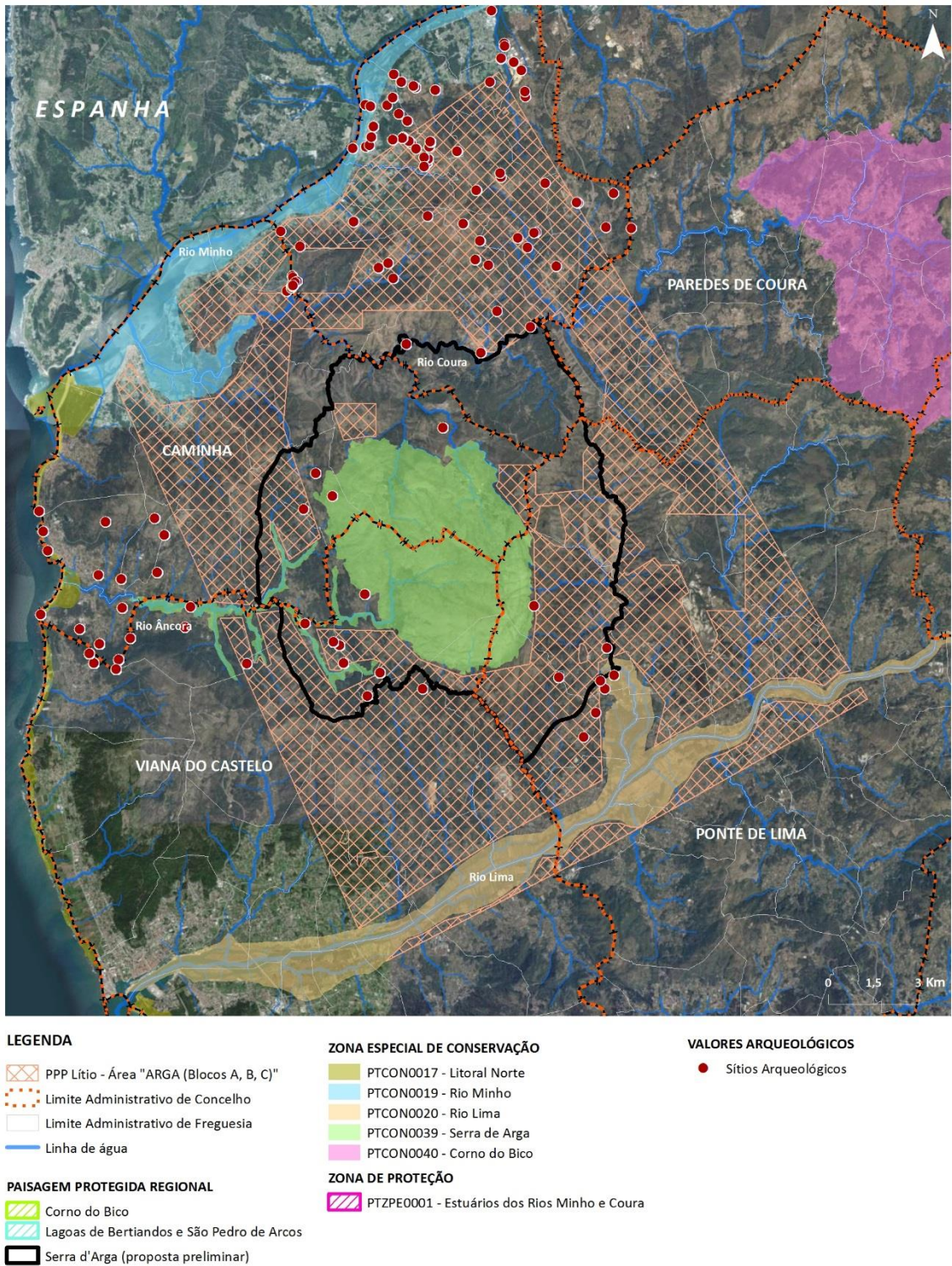


Figura 8. Valores arqueológicos presentes na ZEC Serra de Arga (PTCON0039) e área envolvente e no concelho de Vila Nova de Cerveira

4. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

a. Âmbito do Programa de Prospeção e Pesquisa e da Avaliação Ambiental Estratégica

Deve ser equacionada a opção legislativa (Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio) de se proceder a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) em situação de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa através de procedimento concursal. Esta é uma opção que não parece ter acolhimento nas disposições do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, nomeadamente no artigo 3.º que identifica os planos e programas que são sujeitos a AAE.

Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 - Estão sujeitos a avaliação ambiental:

a) Os planos e programas para os sectores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua atual redação;

b) Os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de proteção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;

c) Os planos e programas que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos e que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

O conteúdo do PPP Lítio **não se assemelha, de facto, ao de um plano ou programa, sendo que não apresenta qualquer conteúdo estratégico**. Para além disso, e admitindo que o PPP Lítio se pretende “um plano”, não se compreende a opção de deixar de fora outros projetos/áreas em fase mais avançada (por exemplo, Covas do Barroso).

Em síntese, **não se concorda com a opção de sujeitar a avaliação ambiental aquilo que é um programa preliminar de um futuro procedimento concursal, mas não um verdadeiro plano ou programa**. Teria feito mais sentido sujeitar a avaliação ambiental as “linhas de orientação estratégica” (RCM n.º 11/2018, de 31 de janeiro, que aprova as linhas de

orientação estratégica quanto à valorização do potencial de minerais de lítio em Portugal) do que este PPP (e outros que se lhe poderão seguir).

b. Objeto da Avaliação

O PPP Lítio não apresenta qualquer carácter estratégico. No máximo, limita-se a remeter para as três Linhas de Orientação Estratégicas da RCM n.º 11/2018, de 31 de janeiro. No entanto, estas opções estratégicas nunca são, de facto, avaliadas nesta AAE (não parece ser esse o objetivo, de qualquer forma).

Outro aspeto que merece reparo na apresentação do Objeto de Avaliação (e não apenas por uma questão formal, mas porque limita demasiado o que, de facto, é à frente avaliado) tem a ver com a **ausência de uma descrição dos procedimentos administrativos e contratuais que serão implementados entre a emissão da Declaração Ambiental do PPP Lítio e a contratualização**, por procedimento concursal, dos limites da prospeção e pesquisa. Não fica claro, por exemplo, que é apenas em sede de discussão pública da AAE deste programa que os municípios poderão emitir parecer.

Ainda neste âmbito, o Relatório Ambiental (RA) do PPP Lítio é também omissivo em referências às consequências da “aprovação do PPP”, nomeadamente em matéria de direitos atribuídos aos titulares de contrato de prospeção e pesquisa (artigo 19.º do DL n.º 30/2021, de 7 de maio) — por exemplo, o direito muito relevante que se atribui de “obter concessão de exploração de recursos”, e que só é reversível com indemnização ao requerente —, o que limita a avaliação dos efeitos secundários e indiretos.

Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio

Artigo 19.º

Contrato de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa

1 — Decidida, pelo membro do Governo responsável pela área da geologia, a atribuição de

direitos de prospeção e pesquisa, a DGEG notifica o interessado para fornecer os elementos necessários para a celebração do respetivo contrato do qual constam, como conteúdo mínimo, as especificações constantes do n.º 1 do artigo 15.º.

2 — O contrato de prospeção e pesquisa garante ao seu titular os seguintes direitos:

a) Realizar, na área objeto do contrato, os estudos e os trabalhos inerentes à prospeção e

pesquisa dos recursos sobre os quais incidem os direitos atribuídos, desde que obtenha, para o efeito, todos os pareceres, autorizações ou licenças exigidas pelas normas legais e regulamentares aplicáveis;

b) Utilizar, temporariamente, os terrenos necessários à realização dos trabalhos de prospeção e pesquisa e à implantação das respetivas

instalações mediante a constituição das servidões necessárias e pagamento das indemnizações devidas nos termos do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual;

c) Obter a concessão da exploração dos recursos revelados, desde que preenchidas as condições legais e contratuais aplicáveis, sem prejuízo da possibilidade de recusa de atribuição da concessão de exploração por razões de interesse público e mediante indemnização do requerente no montante dos custos diretos incorridos.

O RA apenas avalia os efeitos diretos da prospeção e pesquisa. As consequências dos futuros direitos de exploração, que resultam dos direitos de prospeção, não são sequer mencionados no relatório e, como tal, não são avaliados, o que limita gravemente o âmbito da avaliação que está a ser feita.

Um dos aspetos mais limitativos deste PPP Lítio tem a ver com a **caracterização sumária e demasiado genérica das atividades de prospeção e pesquisa**, sobretudo das sondagens mecânicas e das trincheiras e poços de pesquisa. Este é um aspeto que prejudica objetivamente os resultados da AAE (falta detalhe para que as recomendações possam ser eficazes).

De facto, o detalhe das operações concretas é muito reduzido, desconhecendo-se a localização exata de locais a intervencionar, **não sendo sequer referidas quaisquer medidas detalhadas a serem usadas para proteção do ambiente, nomeadamente da fauna, flora e habitats**. Não são igualmente apresentados esquemas das sondagens mecânicas e das trincheiras e poços de pesquisa a utilizar, nem qualquer metodologia para a desocupação dos terrenos.

Apresenta-se, de seguida, a título de exemplo, o impacto efetivo das atividades de prospeção e pesquisa em Covas do Barroso (concelho de Boticas), com recurso a sondagens mecânicas que atingem 10 a 15 metros de profundidade e uma malha de perfuração entre 30 a 40 metros (estimativa).



Figura 9. Prospeção e pesquisa de lítio em Covas do Barroso
(Fonte: *Google Earth*)





Figura 10. Prospeção e pesquisa de lítio em Covas do Barroso
(Fonte: Vídeo promocional “Savannah Resources - mina do barroso lithium mining” -
https://www.youtube.com/watch?v=jKznD_xBlrA)



Figura 11. Maquinaria utilizada na prospeção e pesquisa de lítio em Covas do Barroso
(Fonte: Associação “Unidos Em Defesa de Covas do Barroso”)

No âmbito da realização das sondagens de perfuração, o PPP Lítio aponta, ainda, a necessidade de ter água disponível nas proximidades, equacionando a possibilidade de construção de pequenas bacias de retenção para conter a água, com os materiais/sedimentos em suspensão resultantes destas sondagens (Figura 12).



Figura 12. Exemplo de bacia de retenção de água (Minas do Lousal)
(Fonte: Associação “Unidos Em Defesa de Covas do Barroso”)

Relativamente às trincheiras e poços de pesquisa, o programa é também pouco detalhado, não definindo profundidades máximas e **deixando todas as possibilidades em aberto: “orientação paralela ou perpendicular à estrutura geológica”, podendo ser “abertas manualmente, mecanicamente ou com recurso a explosivos”!**



Figura 13. Exemplo de abertura mecânica de trincheira para prospeção e pesquisa de depósitos minerais

(Fonte: <https://tecnicoemineracao.com.br/pesquisa-e-exploracao-mineral/>)

Em síntese, este Objeto de Avaliação deixa o PPP Lítio a meio caminho entre a Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) e a AAE, que pretende avaliar riscos e oportunidades das atividades de prospeção e pesquisa. Como estes se encontram **insuficientemente especificados**, não permite uma avaliação da política e estratégia para o lítio à escala nacional, porque não apresenta conteúdo estratégico.

c. Metodologia e Resultados da AAE

Outro dos aspetos mais questionáveis tem a ver com a consideração das “alternativas razoáveis”, previstas na Diretiva *Strategic Environmental Assessment* (SEA). Nem sequer a alternativa de não implementação do Plano (que corresponde, no fundo, à previsão da evolução futura mantendo as tendências históricas) foi considerada.

As alternativas razoáveis que poderiam (deveriam) ser formuladas e avaliadas poderiam ser dos seguintes tipos (CE, 2017):

- Alternativas por localização;
- Alternativas qualitativas e quantitativas (escala ou dimensão da intervenção);
- Alternativas técnicas (relacionadas com a conceção dos futuros projetos a desenvolver).

Esta é uma limitação que acaba por colocar em causa todo o exercício de AAE. Não há propriamente opções a serem comparadas e analisadas, mas uma mera validação das oito áreas pré-definidas (no máximo, haverá lugar a acertos das delimitações de algumas das oito áreas).

Os resultados da AAE, nomeadamente em termos de identificação dos “efeitos decorrentes da implementação do Programa”, são muito limitados, uma vez que não são abordados os “efeitos secundários, cumulativos e sinérgicos, de médio e longo prazo”, como determina o n.º 1 do artigo 6.º do DL n.º 232/2007, de 15 de junho. Ao negligenciarem-se esses impactos indiretos acaba por não se fazer nenhuma referência aos efeitos que advirão, numa fase posterior do processo, da concessão de direitos de exploração.

A nossa opinião é de que a AAE do PPP Lítio não pode assumir que o que agora está em causa é apenas o conhecimento e revelação dos recursos geológicos em causa. Este é, no fundo, o primeiro passo de um processo que poderá terminar com a aprovação de exploração e, como tal, não poderá deixar de antecipar esses efeitos (sendo que alguns deles até poderão ser positivos).

O quadro de avaliação (critérios e indicadores) apresenta um âmbito limitado e, nalguns casos, pouco ajustado à avaliação dos efeitos do PPP Lítio. Isto é, há alguns domínios ambientais e de sustentabilidade que estarão ausentes e outros que estão a ser mal avaliados. Muitos indicadores, como é o caso das propostas no critério “ocupação do território” são úteis para descrever o *baseline* da avaliação, mas são pouco úteis para antecipar os efeitos significativos do programa nesse domínio (mais uma vez, é preciso distinguir indicadores de avaliação de indicadores de monitorização).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, considerando a iminência da degradação que se perspetiva com a implementação do PPP Lítio no território do Alto Minho, zona de excelência ambiental, cultural e paisagística de grande relevância regional, é convicção dos Municípios que a consignação de direitos de prospeção e pesquisa na área “ARGA (Blocos A, B, C)” irá afetar, fortemente e de forma irreversível, a Serra d’Arga e área envolvente, produzindo impactos significativos tanto ao nível da biodiversidade e dos ecossistemas existentes, dos recursos hídricos e aquíferos, como na vivência das populações residentes.

De facto, considerando as características de grande dispersão dos aglomerados populacionais presentes nesta porção do território alto minhoto, a possibilidade de proceder a atividades de prospeção e pesquisa de recursos minerais afigura-se extremamente prejudicial para as populações locais, nomeadamente com o aumento do trânsito de pesados e a consequente degradação das vias, o agravamento do ruído e a deterioração da qualidade do ar, a par do inegável impacto visual que este tipo de atividades inevitavelmente acarreta.

Por todos os motivos apontados ao longo da presente exposição, os Municípios abrangidos pela área “ARGA (Blocos A, B e C)” do PPP Lítio, na prossecução de um aproveitamento sustentável e equilibrado dos valores naturais, culturais e paisagísticos presentes no território, **reiteram a sua posição de discordância face à pretensão de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de recursos minerais na Serra d’Arga e área envolvente.**

Assim, **solicitam os Municípios que toda a área a classificar como Paisagem Protegida Regional seja retirada da área objeto do procedimento concursal.** Por se encontrar inserida numa estratégia intermunicipal de desenvolvimento turístico sustentável, assente na valorização dos recursos naturais, culturais e paisagísticos, **a restante área incluída na poligonal “ARGA (Blocos A, B e C)” deve ser igualmente retirada.** Considerando as diversas ações realizadas e em curso para promover estes territórios como um destino de Turismo de Natureza, reforça-se que **a prospeção, pesquisa e eventual exploração de lítio não constitui uma atividade compatível com a estratégia de desenvolvimento sustentável que tem vindo a ser desenvolvida pelos diversos Municípios desde 2015,** sobretudo tendo em conta os avultados investimentos públicos e privados, de âmbito material e imaterial, que já foram realizados (valorização de rotas e percursos pedestres e construção de infraestruturas de apoio ao turismo, entre outros).

Por outro lado, atendendo aos objetivos de neutralidade carbónica da economia portuguesa em 2050, que naturalmente subscrevemos, é entendimento dos Municípios que **o território da Serra d’Arga pode adquirir um papel preponderante, enquanto sumidouro de carbono,** para o balanço nulo entre as emissões de gases com efeito de estufa e as remoções da atmosfera, objetivo principal do Roteiro para a Neutralidade

Carbónica 2050. Neste âmbito, refira-se, desde já, a intenção dos Municípios em criar uma **Área Integrada de Gestão de Paisagem (AIGP)** nesta área.

Finalmente, importa **relembrar que não são só os bens económicos que possuem relevância para o bem-estar humano. É inegável que os serviços de ecossistema prestados pela Serra d'Arga e área envolvente contribuem, de forma significativa, para o bem-estar das populações. Deste modo, o reconhecimento do valor dos serviços de ecossistema, e dos ambientes em que são gerados, devem ser tidos em conta nas opções de gestão ambiental e na promoção do uso sustentável dos recursos naturais, com vista à sua preservação.**

Pelo Município de Caminha

Presidente da Câmara Municipal de Caminha